

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2007

PUBLICADO NO PERÍODO DE
16/05/07 A 16/08/07
NO QUADRO DE AVISOS DO
PREVCARMO -

Termo de confissão e parcelamento de débito que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru - PREVCARMO e o Município de Carmo do Cajuru.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - PREVCARMO, sediado na Rua Santa, nº 11, Centro, Carmo do Cajuru/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.340.643/0001-23, neste ato representado pela Diretora-Executiva, Sra. KENYA DIAS NOGUEIRA, brasileira, divorciada, maior, portadora da Cédula de Identidade nº MG-2.917.995, expedida pela SESP/MG, inscrita no CPF sob o nº 500.581.856-15, residente e domiciliada em Carmo do Cajuru/MG, doravante denominado **CREDOR** e o **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, CEP 35.510-000, em Carmo do Cajuru/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO CÉSAR DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI nº M-2.121.093, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 097.067.041-91, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, doravante denominado **DEVEDOR**, e

Considerando o saldo devedor apurado após o encontro de contas discriminado por competência, valores originários, atualizações, juros e por valor total consolidado, conforme relatório anexo, entre o Município de Carmo do Cajuru e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru - PREVCARMO,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 03/2002, nas Leis Municipais nº 2138/2006 e 2180/2007 e ainda na Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social,

Resolvem as partes firmar o presente termo de reconhecimento de dívida previdenciária e firmar acordo de parcelamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - O DEVEDOR reconhece que deve ao CREDOR o total de R\$ 742.430,66 (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), em valores originários, referentes às competências de julho de 2002 a

dezembro de 2004, decorrente do não-recolhimento das parcelas de contribuição previdenciária patronal e dos segurados, mais R\$ 19.320,05 (dezenove mil, trezentos e vinte reais e cinco centavos), valor original, referente à competência de janeiro de 2005, decorrente do não-recolhimento da parcela de contribuição previdenciária patronal, conforme relatório de apuração em anexo.

2 – O valor devidamente corrigido monetariamente até abril de 2007, pelo INPC, acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano ou equivalente mensal sobre o valor do débito da competência de julho de 2002 a dezembro de 2004 é de R\$ 1.106.988,41 (um milhão, cento e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), e da competência janeiro de 2005 é de R\$ 24.111,88 (vinte e quatro mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos).

3 – O DEVEDOR pagará o débito de R\$649.555,23 (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), referente ao período de julho de 2002 a dezembro de 2004, relativo a contribuição patronal, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$4594,25 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). A quantia de R\$457.433,18 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), referente ao período de julho de 2002 a setembro de 2004, relativo a contribuição do servidor, arrecadada e não repassada será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 8.809,70 (oito mil, oitocentos e nove reais e setenta centavos). Referente a contribuição patronal da competência de janeiro de 2005, o DEVEDOR pagará o débito de R\$ 24.111,88 (Vinte e quatro mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos), em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 6.101,50 (seis mil, cento e um reais e cinquenta centavos). Todas as três com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao de aprovação deste termo e as demais até o último dia útil de cada mês até a extinção de cada uma.

4 – As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, incidente sempre sobre a última parcela paga e sobre o saldo devedor, caso seja extinto o referido índice, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

5 – O PREVCARMO deverá oficializar mensalmente, com antecedência, ao DEVEDOR, informando o valor da parcela a ser amortizada, não sendo nunca inferior ao valor da parcela mencionada no item 3 deste instrumento e nunca superior ao valor da parcela acrescido da correção pelo índice do INPC e juros, na forma do item 4.


6 – O atraso no pagamento das parcelas acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária com base no INPC, sem prejuízo da responsabilização do Prefeito Municipal.


7 – O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

8 - Ajustam as partes que o foro competente para solucionar qualquer pendência oriunda deste instrumento será o da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e convencionados, aceitam e assinam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

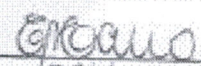
Carmo do Cajuru, 16 de maio de 2007


Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU


Kenya Dias Nogueira
Diretora Executiva
PREVCARMO

TESTEMUNHAS

1 - 
Nome: VALÉRIA FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 695.422.556-72

2 - 
Nome: JERILDA APARECIDA MANO
CPF: 739.816.566-87